



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 57.634, DE 24 DE MAIO DE 2024.**  
(publicado no DOE nº 104, de 27 de maio de 2024)

Suspende e prorroga prazos, em caráter extraordinário, com fundamento na Lei Complementar nº [16.129](#), de 16 de maio de 2024, em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº [57.596](#), de 1º de maio de 2024, e reiterado pelo Decreto nº [57.600](#), de 4 de maio de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos da Lei Complementar nº [16.129](#), de 16 de maio de 2024, em razão do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº [57.596](#), de 1º de maio de 2024 e reiterado pelo Decreto nº [57.600](#), de 4 de maio de 2024, em caráter extraordinário:

I – fica suspenso, nos dias compreendidos entre 24 de abril e 31 de julho de 2024, inclusive, retomando seu curso a contar de 1º de agosto de 2024, o curso dos prazos:

a) de validade dos concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego público e dos processos seletivos para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público realizado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta;

b) para interposição de recursos e para a prática de atos processuais pelas partes e seus advogados e pela administração pública no âmbito de processos administrativos, inclusive nos tributários e nos disciplinares, sindicâncias punitivas, inquéritos e conselhos de justificação e disciplina referentes à apuração de sanções disciplinares aos servidores públicos e aos militares estaduais, previstos no regime único, em regimes e estatutos especiais ou legislação esparsa;

c) prescicionais para aplicação de sanções administrativas a pessoas jurídicas de que trata a Lei nº [15.228](#), de 25 de setembro de 2018;

d) prescicionais para aplicação de sanções administrativas aos servidores civis e militares, bem como empregados públicos;

e) para posse de servidores nomeados de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº [10.098/94](#), de 3 de fevereiro de 1994;

f) previstos no Decreto nº [57.544](#), de 2 de abril de 2024, relativos à análise, encaminhamento e resposta às manifestações do usuário de serviço público no Canal Manifestações;

g) previstos no Decreto nº [54.155](#), de 11 de julho de 2018, referentes ao monitoramento e resposta ao denunciante no Canal Denúncia; e

h) para apresentação dos documentos para avaliação de aptidão física e mental para função decorrente de contratação emergencial de professores, previsto no art. 4º do Decreto nº [56.572](#), de 29 de junho de 2022.

II - fica prorrogado o prazo máximo de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público realizada pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, bem como dos militares estaduais temporários, cujo encerramento recaia nos dias compreendidos entre 24 de abril e 31 de dezembro de 2024, inclusive, para o dia 1º de janeiro de 2025; e

III - fica prorrogado o prazo de validade das certidões emitidas por órgãos ou entidades da administração pública estadual cujo encerramento recaia nos dias compreendidos entre 24 de abril e 31 de julho de 2024, inclusive, para o dia 1º de agosto de 2024.

§ 1º O disposto na alínea “a” do inciso I do "caput" deste artigo não se aplica aos concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego público e aos processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público cujo prazo de validade tenha expirado antes do dia 24 de abril de 2024.

§ 2º A suspensão de que trata a alínea “e” do inciso I do "caput" deste artigo não impede, diante das condições e necessidades dos órgãos e entidades da administração pública estadual, da posse ocorrer na vigência da referida suspensão.

§ 3º A suspensão e a prorrogação de prazos de que trata este artigo não se aplicam aos procedimentos licitatórios e demais formas de compras públicas, inclusive quanto às decisões de natureza punitiva, desde que os atos de apresentação de defesa e de interposição de recursos possam ser realizados de forma eletrônica, assegurada a ampla defesa, mediante acesso aos documentos por meio eletrônico.

§ 4º A suspensão e a prorrogação de prazos de que trata este artigo poderão ser ampliadas, por Decreto, diante das necessidades da administração pública estadual em face do estado de calamidade de que trata o "caput" deste artigo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de abril de 2024.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 24 de maio de 2024.

**FIM DO DOCUMENTO**